



**LEI MUNICIPAL Nº 3591 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Carlos Alberto Portella Fontes

*"Obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Santa Bárbara d'Oeste no próprio e da outras providencias".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, que tenham como instrumento desta prestação de serviços, a utilização de veículos automotores, com licenciamento obrigatório junto ao DETRAN, estão obrigadas a emplacar e licenciar os veículos objeto da prestação de serviço, no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**§ 1º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**§ 2º** A reincidência ou mora superior a trinta dias para o cumprimento dos termos da lei, implicará na rescisão do contrato de prestação de serviço ou concessão, a bem do interesse público.

**Art. 2º** Os veículos já contratados terão prazo de 60 (sessenta) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de fevereiro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal